LEI MUNICIPAL Nº 542/02

"Autoriza a reajustar os valores de cobrança do Imposto da Propriedade Territorial Urbana – IPTU e das Taxas de Serviços Urbanos e concede desconto para parcelamento."

O Povo do Município de Espera Feliz por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar no percentual de 14% (quatorze por cento) os valores para cobrança do Imposto da Propriedade Territorial Urbana – IPTU e das Taxas de Serviços Urbanos.

Art. 2º O proprietário poderá efetuar o pagamento do imposto, dentro do exercício de 2003, em até 12 (doze) parcelas mensais, fazendo jus a um desconto de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º O proprietário que aderir ao pagamento parcelado, autorizará ao Município efetuar a cobrança das parcelas mensais na fatura de consumo de energia elétrica, mediante Convênio a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária ou permissionária local.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

TARCÍSIO MARIA DE LACERDA
Prefeito Municipal